

f) No domínio das águas minerais naturais, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março:

i) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea a) do artigo 9.º;

ii) Aprovar os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 26.º;

iii) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 30.º;

iv) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º;

v) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 50.º e 51.º

g) No domínio dos recursos geotérmicos, ao abrigo do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março:

i) Aprovar os programas e relatórios de trabalhos apresentados pelos titulares de direitos de prospeção e pesquisa no âmbito dos respetivos contratos e do que dispõe a alínea a) do artigo 9.º;

ii) Aprovar os planos de exploração e respetivas revisões, nos termos do artigo 24.º;

iii) Aceitar as propostas de nomeação dos diretores técnicos, nos termos do artigo 25.º;

iv) Instaurar inquéritos no âmbito dos processos de rescisão dos contratos de concessão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º;

v) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos dos artigos 45.º e 46.º

h) No domínio do Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, praticar os atos relativos aos estabelecimentos industriais de engarrafamento de águas minerais naturais e de águas de nascente.

2 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da diretora de serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos, cabe ao Dr. José Francisco Alcântara da Cruz agir no exercício da competência daquela.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Mário Jorge Ferreira Guedes*.
311367251

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 5437/2018

Pretende o Município de Paredes construir um arruamento visando a ligação entre a Zona Industrial da Serrinha e a A41, entre Gandra e Rebordosa, ocupando para o efeito, através de um aterro com cerca de 609,65 m³, terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias «Áreas de Máxima Infiltração» (18 m²) e «Leitos de Cursos de Água» (33,7 m), conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 190/2014, de 25 de setembro, alterada pelos Avisos n.ºs 5765/2016, de 4 de maio, 10660/2016, de 26 de agosto, 14512/2016, de 21 de novembro, 11002/2017, de 22 de setembro e 1779/2018, de 8 de fevereiro.

A construção desta via destina-se a evitar que o tráfego automóvel gerado pela Zona Industrial da Serrinha envolva o atravessamento da zona residencial da cidade da Gandra, permitindo, por um lado, garantir maior segurança e melhor qualidade de vida aos habitantes desta cidade e, por outro, dotar a referida zona industrial de uma acessibilidade condicente com a sua procura.

Considerando que está em causa a realização de uma infraestrutura reconhecida pela Assembleia Municipal de Paredes como sendo de interesse público municipal;

Considerando que a fundamentação apresentada para a localização pretendida aponta para a inexistência de alternativa viável;

Considerando que o projeto em apreço não carece de avaliação de impacto ambiente, conforme parecer, de 20 de fevereiro de 2018, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA);

Considerando que a reduzida área da REN a afetar, conjugada com as medidas de minimização preconizadas, permitem concluir que o projeto não põe em causa a prossecução dos objetivos que presidem àquela restrição de utilidade pública;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola, datado de 6 de julho de 2017;

Considerando a autorização da APA, emitida em 10 de janeiro de 2018, para a utilização dos recursos hídricos que a realização do projeto pressupõe;

Considerando que a via pretendida se encontra prevista no Plano Diretor Municipal de Paredes publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de maio de 2014, através do Aviso n.º 6327/2014;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por último, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2018, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de agosto, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público da construção do Arruamento de Ligação da Zona Industrial da Serrinha à A41, entre Gandra e Rebordosa, situado nas freguesias de Gandra e Rebordosa, concelho de Paredes, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres e autorizações emitidos no âmbito do procedimento.

22 de maio de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311369803

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7400/2018

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental do vínculo, na sequência de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, da Divisão de Relações Internacionais, aberto pelo aviso n.º 6962/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 120, de 23 de junho, Elsa Maria Caetano Simões Lopes, a quem foi atribuída a classificação final de 16,7 valores, homologada por despacho da Secretária-Geral Adjunta de 26 de setembro de 2017, Peter Paiva Pitrez, a quem foi atribuída a classificação final de 16,33 valores, homologada por meu despacho de 27 de dezembro de 2017 e Diana Cristina da Silva Freire Carlos, a quem foi atribuída a classificação final de 18,9 valores, homologada por meu despacho de 27 de abril de 2018.

17 de maio de 2018. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
311359921

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 5438/2018

Por sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, Unidade Orgânica 5, proferida na Ação Administrativa Especial, que correu com o n.º 2955/07.5BELSB e foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores, em representação dos seus associados Augusto José Fernandes Trabuco, Celestino Martins Barreto, Elisa de Fátima Correa de Lemos, Ermelinda de Assis Trindade, Eudóxia de Jesus Cagarrinho Pinote Pola, Joana Maria Barata Carretas Rita; Joana Rosa Carrasco Camelo Cobra, João Jacinto Moura, João Luís Pereira Matela, José Luís Picão Caldeira Pires, Júlio Duarte Monteiro, Leonor da Conceição Vital Giroto Monraia, Maria Filomena Nunes Pinheiro Mirrado Relvas, Maria Helena Mendes Dias, Maria João Velez Andrade Farraia da Graça Caldeira, Maria Rosa Ruivo Figueiredo, contra o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, foi anulado o despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, publicado no *Diário da República*, com o n.º 17677/2007, em 10 de agosto 2007, que aprovou a lista nominativa dos funcionários da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, colocados

em situação de mobilidade especial (SME), por violação do dever de fundamentação, constante do artigo 14.º, n.º 2, al. b), da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro (doravante designada Lei da Mobilidade).

Na verdade, tal violação fundou-se no facto de ter sido considerado procedente o vício de falta de fundamentação derivada, invocado pelo Autor, por ter sido entendido que as “*Listas de Postos de Trabalho*” submetidas para aprovação, ao ministro da tutela e das Finanças e Administração Pública, não foram fundamentadas, não tendo sido enunciadas as razões ou motivos pelas quais foram considerados necessários determinados postos de trabalho, em detrimento de outros, de acordo com a exigência constante do artigo 14.º, n.º 2, al. b), da Lei da Mobilidade.

Tendo-se concluído no probatório que, não constando da referida lista, nem em qualquer outro elemento documental do procedimento administrativo, as condicionantes justificativas dos postos de trabalho considerados necessários e sendo certo que, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da mencionada Lei, era obrigatório proceder à fundamentação daquela lista, a omissão da mesma, porque legalmente devida, gera a ilegalidade do ato que aprovou a lista nominativa de pessoal a colocar em situação de mobilidade especial.

Assim, não tendo sido cumprida a exigência da fundamentação legal contida no artigo 14.º, n.º 2, al. b), da Lei da Mobilidade, vinculativo e determinante da necessidade de proceder à fundamentação positiva dos postos de trabalho necessários, foi considerado procedente o vício de falta de fundamentação do ato impugnado, predeterminado que foi por aquela viciada aprovação da lista, e, consequentemente, anulado, com as legais decorrências legais da anulação, designadamente o dever de reconstituir a situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado.

O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que sucedeu ao Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, decidiu não interpor recurso, não só por entender que a sentença está bem fundamentada, mas também por ser jurisprudência unânime a anulação de despachos, como a que aqui está em causa, por falta de fundamentação (cf., a título de exemplo, o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Proc. 0538/10, de 25/01/2011), tendo a sentença transitado em julgado em 09-01-2018.

Dos dezasseis trabalhadores interessados na sentença:

Aposentaram-se: Augusto José Fernandes Trabuco, em 01-09-2014; Elisa de Fátima Correa de Lemos, em 01-12-2008; Eudóxia de Jesus Cagarrinho Pinote Pola, em 01-02-2013; Júlio Duarte Monteiro, em 01-02-2012; Leonor da Conceição Vital Giroto Monraia, em 01-12-2015, e Maria Helena Mendes Dias, em 01-03-2008;

Reiniciaram funções noutros serviços ou organismos: Ermelinda de Assis Trindade, em 01-08-2010; Joana Maria Barata Carretas Rita e Joana Rosa Carrasco Camelo Cobra, em 01-07-2010; João Jacinto Moura, em 01-01-2011; João Luís Pereira Matela, em 01-12-2016; Maria Filomena Nunes Pinheiro Mirrado Relvas, em 15-07-2009, e Maria Rosa Ruivo Figueiredo, em 01-08-2010;

Maria João Velez Andrade Farraia da Graça Caldeira consolidou definitivamente, com efeitos a 20-05-2013, a mobilidade interna na categoria em posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, iniciada em 02-05-2012, no seguimento do desempenho de funções noutro organismo, de 01-10-2010 a 30-04-2011;

José Luís Picão Caldeira Pires faleceu, em 02-01-2016, e Celestino Martins Barreto desempenhou funções, transitariamente, noutro organismo, de 12-10-2015 a 31-07-2016, tendo regressado à situação de requalificação em 01-08-2016.

Em consequência da anulação do ato impugnado e no que reporta aos interessados, determino:

1 — Que se proceda à reafetação do trabalhador Celestino Martins Barreto, que se encontra na situação de “valorização profissional”, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, com efeitos ao dia 1 junho próximo, em posto de trabalho existente no Serviço Regional do Norte Alentejano, pagando-lhe as diferenças remuneratórias que lhe forem devidas, a partir da data do ato anulado, não se incluindo, nestas, suplementos que fossem devidos por função ou por força do trabalho efetivo.

2 — Que, relativamente aos restantes interessados, neles se incluindo os aposentados, os que reiniciaram funções e o trabalhador falecido, se proceda à reconstituição da situação que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, o que, *in casu*, se traduz no abono das diferenças remuneratórias que lhes forem devidas, em função das diferenças entre o que auferiram enquanto estiveram em SME e aquilo que teriam auferido se tivessem estado ao serviço.

3 — Que o abono das diferenças remuneratórias, relativamente a cada um dos trabalhadores, se reporte, no que se refere ao trabalhador Celestino Martins Barreto, ao período entre 11 agosto de 2007 e a data em que reiniciará funções e, quanto aos restantes, entre 11 de agosto de 2007 e a data em que se aposentaram, para os que passaram a essa

condição, entre 11 de agosto e a data em que reiniciaram funções noutros serviços ou organismos em que foram entretanto colocados ou entre 11 de agosto e a data que faleceu, no caso do trabalhador José Luís Picão Caldeira Pires, se, entretanto, naquele período de tempo, não tiverem exercido quaisquer outras funções, o que, a ter acontecido, implica o conhecimento dos abonos percibidos e descontos efetuados, para acerto do cálculo das diferenças remuneratórias.

4 — Por fim, que se proceda à reconstituição da carreira dos interessados, com efeitos reportados à data da colocação em SME.

22 de maio de 2018. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

311369585

MAR

Gabinete da Ministra

Declaração de Retificação n.º 412/2018

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 3653/2018, de 3 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de abril, contém a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

1 — Onde se lê «Despacho Normativo n.º 40/2009, de 7 de agosto» deve ler-se «Despacho Normativo n.º 40/2008, de 7 de agosto».

2 — Onde se lê «Professor Doutor Luís Filipe Batista» deve ler-se «Professor Doutor Luís Filipe Baptista».

22 de maio de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.
311370459

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 5439/2018

O Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de setembro, pela Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2010, de 7 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 61/2014, de 23 de abril, que procedeu à sua republicação, e pelo Decreto-Lei n.º 52/2017, de 26 de maio, estabelece que a gestão técnica do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca é assegurada por um conselho administrativo, que integra, designadamente, dois representantes dos trabalhadores da pesca e dois representantes dos armadores, os quais, de acordo com as subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área do mar.

O n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma prevê, ainda, a possibilidade de renovação do mandato dos referidos membros.

Assim, no uso das competências delegadas pela Ministra do Mar, através do Despacho n.º 3762/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, tendo em conta a proposta apresentada pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Renovar o mandato do representante dos trabalhadores da pesca e dos representantes dos armadores como membros do Conselho Administrativo do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca, designado pelo Despacho n.º 4860/2015, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril de 2009:

Frederico Fernandes Pereira, membro indicado pela CGTP;
Pedro Jorge Silva, membro indicado pela ADAPI;
Humberto Manuel Baptista Jorge, indicado pelo setor da pesca.

2 — Designo, como membro do Conselho Administrativo, como representante dos trabalhadores da pesca:

José Fernandes Ferreira, indicado pela UGT.

3 — A presente designação produz efeitos a 27 de janeiro de 2018, considerando-se válidas as reuniões do Conselho Administrativo do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca entretanto realizadas desde a anterior designação.

23 de maio de 2018. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

311372273